



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)**

Acrescente-se § 2º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º O devedor que aderir ao Programa Desenrola Brasil - Faixa 1 estará isento da cobrança, pelos agentes financeiros, de multas de qualquer espécie, por ocasião das operações de renegociações de suas dívidas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Como bem explicado na Exposição de Motivos nº 00059/2023 MF, datada de 5 de maio passado, que acompanhou a Mensagem de envio ao Congresso Nacional da MP 1176/23: "Há cerca de 70 milhões de brasileiros considerados inadimplentes, o que representa aproximadamente 42% da população adulta brasileira. Dentre os inadimplentes, quatro em cada dez famílias estão com dívidas em atraso acima de três meses. As principais dívidas com inadimplência são as de cartão de crédito, contas básicas (água, luz, gás e telefonia) e varejo".

Pois bem, informa-se igualmente na Exposição de Motivos, que "A maior parte dos inadimplentes, cerca de 43 milhões de brasileiros, está nas famílias com renda de até dois salários-mínimos. Nessas famílias se encontra o número mais expressivo dos consumidores que reportam não terem condições de pagar as dívidas já em atraso. Em dezembro do ano passado, 17,1% dos consumidores de



baixa renda informaram que não conseguirão quitar as suas dívidas. Essas famílias são as que mais comprometem a renda com dívidas e precisam direcionar quase um terço da sua renda apenas para pagamento de obrigações".

Não faz qualquer sentido, a nosso ver, que os bancos, que participarão do processo de renegociação dessas dívidas, cujo Programa é voltado para esse segmento carente da população brasileira, denominado Faixa 1, sejam autorizados a cobrar qualquer espécie de multas nessas operações de renegociação, devendo, por conseguinte, dispensá-las dos devedores inseridos na Faixa 1.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)
Deputado Federal**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237994959400>



* C D 2 2 3 7 9 9 4 9 5 9 4 0 0 *